

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON -
CBTri

SUMÁRIO

Capítulo I - Objeto do Regimento Interno

Capítulo II - Missão do Conselho de Administração

Capítulo III - Escopo de Atuação e Objetivos

***Capítulo IV - Competência do Conselho de
Administração***

***Capítulo V - Composição, Mandato e Eleição dos
Membros do Conselho***

Capítulo VI – Direitos e Deveres dos Conselheiros

Capítulo VII – Presidente do Conselho de Administração

***Capítulo VIII – Órgãos Auxiliares e Comissões de
Assessoramento***

***Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Conselho de
Administração***

***Capítulo X – Da Interação com os Demais Órgãos da
Confederação***

Capítulo XI - Disposições Gerais

Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Triathlon, doravante denominada de CBTri, das Comissões de Assessoramento a ele vinculadas e da Diretoria Geral, tendo por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao seu funcionamento, estrutura, organização e atividades, bem como o relacionamento com os demais órgãos sociais e órgãos do sistema nacional de esporte, observadas as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Capítulo II

Missão do Conselho de Administração

Artigo 2º – O Conselho de Administração compõe os Poderes da Confederação, sendo o órgão de administração superior da CBTri responsável pela definição da estratégia operacional e pela observância das boas práticas de governança em sua execução, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários, visando o cumprimento da sua finalidade institucional, sendo constituído na forma do artigo 29 e seguintes do Estatuto da CBTRI.

Capítulo III

Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º – O Conselho deve estabelecer a orientação geral das atividades da Confederação e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I** – promover e observar os objetivos sociais da Confederação;
- II** – zelar pelo direito dos associados perante a Confederação, sem perder de vista o propósito de contribuir para o desenvolvimento sustentável das entidades;
- III** – zelar pela longevidade da Confederação, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore os princípios básicos de governança corporativa como diretrizes fundamentais de gestão e controle;
- IV** – adotar uma estrutura ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V** – formular diretrizes para a gestão da Confederação, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI** – cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria e pela Superintendência Geral, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões de maneira que o interesse da Confederação sempre prevaleça.

Parágrafo único – O Conselho é responsável também por apoiar e supervisionar continuamente a gestão da Confederação com relação aos negócios, aos riscos e as pessoas. O Conselho não deve interferir em assuntos operacionais, mas deve ter liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos, quando necessário.

Capítulo IV **Competência do Conselho de Administração**

Artigo 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – representar, através de seu Presidente, a CBTri judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar, através de seu Presidente, a CBTri junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

IV - elaborar o orçamento anual da CBTri, aprovando os valores das taxas de filiações de atletas à Confederação, transferências de atletas entre Filiadas, taxas de Permit de eventos nacionais e internacionais e demais taxas administrativas referentes aos serviços prestados ou delegados;

V - submeter, através de seu Presidente, à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

VI - submeter, através de seu Presidente, à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VII – Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Confederação para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras ao crivo do auditor independente de renome e com total independências antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral;

VIII – Aprovar Política de Gestão de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos sejam plenamente

viabilizados;

IX – Aprovar o Plano de Contigência da Confederação;

X – Aprovar a Política de Gerenciamento de Crises e acompanhar sua atualização;

XI – Assegurar a aderência da Confederação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;

XII – Monitorar situações em que os Conselheiros, os Diretores, Filiadas e os funcionários efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, Diretores, Filiadas e funcionários;

XIII - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

XIV - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto e deste Regimento Interno;

XV - conceder licença aos seus Membros;

XVI - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Triathlon;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBTri, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

XIX - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, dando-lhe publicidade às Filiadas e elaborar o Regimento Geral da CBTri submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

XX - disponibilizar às Filiadas, nas Assembleias Gerais, relatório contendo a evolução financeira da CBTri;

XXI - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da CBTri;

XXII – apresentar, através de seu Presidente, anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação

em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XXIII - convocar, através de seu Presidente, os Poderes da CBTri a se reunir, ou solicitar que estes se reúnam, quando for o caso;

XXIV - elaborar, através do Regimento Geral, as Regras de Registro no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e Oficiais Técnicos em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os Registros destes na CBTri, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XXV - elaborar, através do Regimento Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

XXVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XXVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não;

XXVIII - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;

XXIX - planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;

XXX – interceder, através de seu Presidente, perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXXI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXXII - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XXXIII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXXIV - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXXV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXXVI - nomear os membros dos órgãos da Justiça Desportiva, quando for o caso;

XXXVII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da CBTri;

XXXVIII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições;

XXXIX - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XL - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, necessário, cabível e oportuno;

XLI – Aprovar a Política de Apoio a Eventos da Confederação;

XLII – Aprovar a Política de Patrocínios;

XLIII – Realizar anualmente a avaliação formal do desempenho do Conselho e dos seus órgãos auxiliares.

Capítulo V **Composição, Mandato e Eleição dos Membros do Conselho,** **Investidura e Vacância**

Composição e Mandato

Artigo 5º - O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros, conforme o §1º, do artigo 29 do Estatuto da CBTri, sendo eles:

I – o Presidente da CBTri;

II - o Vice-Presidente da CBTRI;

III - 02 (dois) atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBTri;

IV - 02 (dois) Presidentes de Federações filiadas à CBTRI, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBTRI;

V - 03 (três) Membros Independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Triathlon.

§1º – Todos os Membros do Conselho possuem mandato de 04 (quatro) anos;

§2º - O prazo de mandato dos 03 (três) Membros Independentes do Conselho eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 2018, findará com a posse dos Conselheiros Independentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária, sob a forma Eletiva, a ser realizada no último trimestre de 2020;

§3º – O prazo de mandato dos 02 (dois) Presidentes de Federações filiadas à CBTRI e dos 02 (dois) atletas eleitos na Assembleia Geral Extraordinária Eletiva de 2018 findará no último trimestre de 2022;

§4º – Para preenchimento das 03 (três) vagas reservadas a membros independentes deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, checados pelo Conselho de Ética.

§5º – O Membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CBTRI na prática de ato regular de sua gestão; mas assume essa responsabilidade e responde pelos prejuízos que causar em virtude de infração ao disposto no Estatuto e na legislação aplicável.

Eleição dos Membros

Artigo 6º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos na forma do Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Artigo 7º – As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros Independentes do Conselho de Administração serão realizadas a cada quatro anos na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão e as eleições para o preenchimento das 02 (duas) vagas destinadas aos Presidentes de Federações filiadas à CBTRI e das 02 (duas) vagas destinadas aos atletas serão realizadas a cada quatro anos na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, no último trimestre dos Jogos Olímpicos de Inverno.

Parágrafo único - A votação para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração será realizada conforme disposições estatutárias, cabendo ao Conselho de Ética coordenar os processos eleitorais da CBTRI, com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e,

prevalecendo a controvérsia, será instaurado o procedimento arbitral nos termos do estatuto da Confederação.

Investidura

Artigo 8º – O conselheiro será investido no cargo mediante a assinatura do competente termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho, imediatamente após a sua eleição ou dentro do prazo de 30 dias contados da sua eleição.

Vacância

Artigo 9º – Na ocorrência de vacância de qualquer um dos membros do Conselho, deverão ser observadas as disposições estatutárias para a sua substituição.

§1º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§2º – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Confederação, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia junto ao competente cartório e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Capítulo VI

Direitos e Deveres dos Conselheiros

Direitos dos Conselheiros

Artigo 10º – É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da Confederação, dentro do princípio que todos os conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.

Deveres dos Conselheiros

Artigo 11º – Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta da CBTri e os demais atos que vierem a ser editados pela Confederação. Outrossim, é dever de cada Conselheiro:

I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;

III - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Confederação e de seus associados a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas

funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV- Pautar sua conduta por elevados padrões éticos e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das Boas Práticas de Governança Corporativa no Brasil;

V - Zelar pela imagem da Confederação;

VI - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V - Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da Confederação e que a função de conselheiro será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do conselheiro;

VI - Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Código de Conduta e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;

VII - Manter o Conselho informado sobre suas eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem na própria Confederação;

VIII - Manter o Conselho informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem do Instituto e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;

IX - Participar do processo de avaliação do Conselho e de seus Conselheiros; e

X - Comparecer às reuniões, recomendando-se à renúncia do cargo no caso de se ausentar, sem justificativa, a mais de 1/4 (um quarto) das reuniões realizadas.

Artigo 13º - Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, contudo todas as despesas inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBTri.

Capítulo VII **Presidente do Conselho de Administração**

Artigo 14º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da CBTri e este será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ambos estarem impedidos, o Presidente de Confederação com mais tempo no exercício da função na filiada assumirá a função, observadas as restrições constantes neste normativo.

Competência do Presidente

Artigo 15º – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;

III - Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretária do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros;

IV - Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - Presidir as Assembleias Gerais;

VI - Transmitir à Diretoria Geral as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e

Competência do Vice-Presidente

Artigo 16º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

Capítulo VIII **Órgãos Auxiliares e Comissões de Assessoramento**

Diretoria Geral

Artigo 17º - A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e tem a função executiva no âmbito do Conselho de Administração, a quem cabe determinar as atividades que deverão ser executadas.

§ 1º – O Diretor Geral será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir a sua remuneração.

§2º – É vedado o exercício do cargo de Diretor Geral a qualquer membro dos Poderes da CBTri enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato.

§3º – Ao Diretor Geral, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CBTri enquanto exercer tal atividade e durante os dois anos seguintes ao término de seu vínculo com a Entidade.

Artigo 18º - O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe, além das competências previstas no Estatuto, no que se refere às atividades do Conselho:

I - participar das reuniões, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

II - coordenar os serviços da Diretoria Geral e a guarda dos arquivos documentais do Conselho de Administração;

III - elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a a aprovação do Presidente;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas pelos presentes;

V - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto da CBTri dispôr de maneira diversa;

VI - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

VII - gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBTri

§1º - Enquanto não for nomeado um substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor Geral, provisoriamente, a outro diretor executivo.

§2º - A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Geral, serão definidas através da estrutura de Governança da CBTri.

Comissões de Assessoramento

Artigo 19º – São Comissões de Assessoramento no âmbito do Conselho de Administração da CBTri a Comissão de Treinadores e a Comissão de Oficiais Técnicos.

§1º – A Comissão de Treinadores, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, será composta por 5 (cinco) Treinadores que tenham participado de curso promovido ou reconhecido pela CBTri, tenham participado com seu atleta em uma das edições dos Jogos Olímpicos de Verão na modalidade de Triathlon e tenha sido treinador de uma das categorias de alto rendimento da Seleção Brasileira de Triathlon, devendo os membros da Comissão serem eleitos dentre os seus pares.

§2º – A Comissão de Oficiais Técnicos, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, será composta por 5 (cinco) membros que tenham participado de curso promovido ou reconhecido pela CBTri, devendo os membros da Comissão serem eleitos dentre os seus pares.

Artigo 20º - O Conselho de Administração do CBTri poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, sobre os mais diversos temas com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisão, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders*) da CBTri para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório nos temas em que possuam relevante conhecimento e/ou interesse.

§ 1º - Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, sendo resguardada a participação dos componentes da Comissão de Atletas não integrantes da Assembleia da CBTri e a busca do equilíbrio de gênero em sua composição.

Capítulo IX

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Calendário de Reuniões Ordinárias

Artigo 21º – No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente, de um dos Vice-Presidentes ou de 2 (dois) de seus membros. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Conselho, representa a convocação formal dos Conselheiros.

§1º - Eventuais alterações no calendário anual, deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Convocação de Reuniões Extraordinárias

§2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou telegrama, indicando a data, a hora e o local da reunião.

Dispensa de Convocação

§3º - A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho.

Confirmação da pauta

Artigo 22º – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Presidente do Conselho ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Material para deliberação

§1º - Com antecedência de 3 (três) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§2º - Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o parágrafo primeiro acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

§3º - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho, aos Vice-Presidentes ou aos 2 (dois) Conselheiros que efetuarem a convocação, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

§4º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria e da Superintendência Geral, ou dos órgãos (Comitês ou Comissões) competentes do Instituto, quando necessário ao exame da matéria.

Local das Reuniões

Artigo 23º – As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Confederação.

Reuniões Não Presenciais

§1º - As deliberações do Conselho poderão ocorrer em reuniões não presenciais por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião respeitado o quorum mínimo. Nessa ocasião, os

Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar correspondente ata.

§2º - Deliberações do Conselho poderão, excepcionalmente, ocorrer em reuniões não presenciais desde que a proposta em questão seja submetida por escrito ou por meio eletrônico a todos os Conselheiros em formulário próprio contendo, no mínimo:

I - título e descrição da matéria a ser deliberada;

II - motivação para a deliberação;

III – argumentos favoráveis e desfavoráveis à aprovação;

IV - manifestação dos setores administrativos envolvidos e/ou do Diretor Geral, quando aplicável;

V - histórico de deliberações sobre a matéria;

VI - prazo para manifestações dos Conselheiros;

VII – designação de um relator para cada proposta; e

VIII - alocação de recursos, quando aplicável. Para que sejam consideradas válidas, tais deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes, sendo que todos os votos deverão ser registrados na ata da reunião presencial seguinte do Conselho.

Quorum de instalação

Artigo 24º – As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Composição da Mesa

§1º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente da reunião.

Manifestação de Voto

§2º - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou através de um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Confederação do voto por escrito ou por meio eletrônico do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

Participação à distância

§3º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a

identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. O conselheiro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Matérias Extra-Pauta

§4º - A inclusão de assuntos extra-pauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho.

Quorum de Deliberações

Artigo 25º – As deliberações serão tomadas, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o do Instituto, e constarão das respectivas atas.

§1º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, ou o Membro do Conselho que estiver presidindo a reunião, terá o voto de qualidade.

§2º - Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

§3º - Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Conselho poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Suspensão das Reuniões

Artigo 26º – As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o presidente da Mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Convidados

Artigo 27º – O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores da Confederação, Presidentes de Federações e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Tais convidados não terão direito de votar nas deliberações do Conselho, tampouco deverão

estar presentes no momento das deliberações e na Sessão Executiva do Conselho.

Lavratura das Atas

Artigo 28º – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao competente Cartório, com a devida publicação.

§1º - As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho.

§2º - A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros no prazo não superior a 1 (uma) semana, bem como assinada até a reunião subsequente.

§3º - As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo da Secretaria do Conselho para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das atas.

Secretaria do Conselho

Artigo 29º – A Secretária do Conselho será exercida pelo Diretor Geral e terá as seguintes atribuições:

I - Sob a coordenação do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, consultas à Diretoria, à própria Diretoria Geral e aos coordenadores dos Comitês e Comissões especializados da Confederação, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III - Secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho; e

V - Avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

Capítulo X

Da Interação com os Demais Órgãos da Confederação

Artigo 30º – A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre, de um lado, os membros do Conselho e, de outro lado, as Diretorias, a própria Diretoria Geral, e os demais Poderes e Órgãos que compõem a CBTri, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Conselho deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Alteração

Artigo 31º – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho.

Casos Omissos

Artigo 32º - As dúvidas de interpretação deste documento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social da CBTri.

Vigência

Artigo 33º O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovado em reunião realizada no dia ____ de _____ de 2018 entrará imediatamente em vigor e será arquivado na Sede da Confederação.

Brasília, ____ de _____ de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
Conselho de Administração
Presidente